



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação submete ao Plenário a redação final do

## PROJETO DE LEI Nº 118/90

AUTORIZA REFORMA NA ESCOLA ESTADUAL "NÉLSON SOARES DE OLIVEIRA".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** — Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para reforma nas dependências da Escola Estadual "Nelson Soares de Oliveira."

**Parágrafo Único** — Poderá a Prefeitura Municipal dispenser na reforma da Escola a quantia de Cr\$ 375.600,00 (Trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), referente a mão-de-obra e complemento de materiais.

**Art. 2º** — Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de Despesas Extra-Orçamentárias.

**Art. 3º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1.990.

---

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

*Wesley José da Rocha Naves*  
Aprovado em 15/12/90  
Poder Executivo  
Presidente da Câmara